

dezembro de 1968.....”
leia-se:
“Multas do ICM artigo 76 da Lei n. 9.590, de 30 de dezembro de 1966.....”
onde se lê:
“Destá forma, prazo legal. Não incidirá período de pagamento.....”
leia-se:
“Destá forma, prazo legal. Não incidirá período do pagamento”.

DECRETO-LEI N. 85, DE 29 DE MAIO DE 1969

Retificações

Na Ementa onde se lê:
“Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, das Prefeituras Municipais de Araraquara e Américo Brasileiro, áreas destinadas à construção do Hospital de Psicopatas.”
leia-se:
“Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em doação, das Prefeituras Municipais de Araraquara e Américo Brasileiro, áreas destinadas à construção do Hospital de Psicopatas”.
No item I do artigo 1.º onde se lê:

“... cravado na cerca de divisa da estrada para o Hospital Sanatório “Dr. Goulart Reis”,...”
leia-se:
“... cravado na cerca de divisa da estrada para o Hospital Sanatório “Dr. Nestor Goulart Reis”,...”

DECRETO-LEI N. 86, DE 29 DE MAIO DE 1969
Dispõe sobre a criação do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada Criminal e dá outras providências.
Retificações

No artigo 6.º onde se lê:
“... condições e restituições nela previstas.”
leia-se:
“... condições e restrições nela previstas.”
Na CC-ATL n. 77, que acompanhou o Decreto-lei n. 86-69, onde se lê:
“Tenho a honra de ... e Casa Civil, e inclusive texto...”
leia-se:
“Tenho a honra de ... e Casa Civil, o incluso, texto...”
onde se lê:
“Com estes esclarecimentos, venho submeter a matéria o elevado descortino de Vossa Excelência.”
leia-se:
“Com estes esclarecimentos, venho submeter a matéria ao elevado descortino de Vossa Excelência.”

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 51.913, DE 30 DE MAIO DE 1969

Autoriza a Caixa Econômica do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito e financiamento no Exterior

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do Artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Caixa Econômica do Estado de São Paulo autorizada a contratar uma operação de crédito no valor de US\$Yug.5.000.000,00 (cinco milhões de dólares do convênio Brasil-Iugoslávia) com a RUDNAP — EXPORT-IMPORT, empresa estatal de comércio exterior iugoslava.

Artigo 2.º — O crédito supra-referido deverá ser aplicado no financiamento à aquisição de tratores de esteiras equipados com lâminas “angledozer”, de fabricação iugoslava.

Parágrafo único — A aquisição de tratores mencionada neste artigo será efetuada para repasse às Prefeituras Municipais, Associações Rurais, Cooperativas, agricultores e demais interessados, no Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — A operação de crédito e a aquisição de tratores mencionadas nos artigos 1.º e 2.º serão efetuadas atendendo às exigências da Legislação Federal e a condição de não existir, no mercado nacional, produção de tratores similares.

Artigo 4.º — A operação autorizada pelo presente decreto não serão aplicadas as disposições do decreto-lei estadual n.º 42, de 10 de abril de 1969.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.914, DE 30 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a fixação da frota de veículos do Gabinete do Governador e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota do Gabinete do Governador, criada pelo Decreto n.º 50.375, de 19 de setembro de 1968, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo A: 12 (doze) veículos;
- Grupo B: 38 (trinta e oito) veículos;
- Grupo S1: 45 (quarenta e cinco) veículos;
- Grupo S2: 15 (quinze) veículos;
- Grupo S3: 7 (sete) veículos;
- Grupo S4: 5 (cinco) veículos;

Parágrafo único — A classificação dos grupos referidos neste artigo obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota discriminada no artigo 1.º deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das dotações orçamentárias e obedecidas as demais disposições legais.

Artigo 3.º — Especificamente para o Gabinete do Governador, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária da aquisição de veículos.

Artigo 4.º — No mínimo 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias destinadas à aquisição de veículos para o Gabinete do Governador serão utilizados para renovação da respectiva frota.

Artigo 5.º — Dentro de 30 dias a contar da vigência deste decreto o Gabinete do Governador, deverá:

I — apresentar ao GERA, proposta de fixação de subfrotas, se for o caso, acompanhada de:

- a) justificativa;
- b) quantidade total de veículos existentes e fixadas, segundo os grupos do Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968 e que integrará a subfrota;
- c) unidade organizada, constituída ou designada que irá administrar cada subfrota.

II — comunicar, diretamente ao GERA, a unidade designada, constituída ou organizada para administrar a frota fixada se esta não for subdividida em subfrotas.

Parágrafo único — A frota fixada, se subdividida em subfrota, não terá unidade administrativa própria.

Artigo 6.º — Para o sistema de administração de transportes internos, processamento das aquisições de veículos e demais princípios gerais, será obedecido o disposto no Decreto n.º 50.375, de 19 de setembro de 1968, atendida, ainda, a legislação pertinente.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 112-B

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência o decreto anexo, que fixa a frota de veículos do Gabinete de Vossa Excelência.

2. Esse decreto foi elaborado em obediência ao disposto no Decreto n.º 50.375, de 19 de setembro de 1968, e visa a oferecer instrumento adequado para o controle da aquisição e administração de veículos oficiais do Estado.

3. As quantidades fixadas foram propostas pela unidade interessada criteriosamente revistas por comissão técnica especial, criada pelo GERA, tendo em vista as necessidades e os programas de trabalho de cada uma delas.

4. Foi fixado o mínimo de 20% (vinte por cento) das dotações para a renovação das frotas, de modo a permitir progressiva e sistemática substituição

de veículos mediante um programa baseado na situação atual das viaturas existentes.

5. Alcançado o total de veículos previstos nas frotas, não será mais possível aumentá-lo arbitrariamente, uma vez que os números fixados correspondem às necessidades globais das Pastas. Evitar-se-á, com esta fixação, a expansão imoderada e indiscriminada da frota, e os programas de renovação sistemática irão permitir a existência de frotas sempre em condições de bom funcionamento.

Devo ainda aduzir que as medidas ora adotadas se estenderão gradualmente a todas as Secretarias, obedecidos os mesmos princípios.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO N. 51.915, DE 30 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a alteração de denominação e da referência dos cargos de Chefe de Serviço de Mecanografia e de Mecanógrafo, do Quadro de Pessoal de Departamento de Estradas de Rodagem e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Tabela I, Parte Permanente, letra “a”, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, com a denominação alterada para Operador, Controlador e Programador (serviços mecanizados) e os vencimentos fixados, respectivamente, nas referências “43”, “50” e “52”, os cargos de Mecanógrafo, da Tabela I, Parte Permanente, letra “b”, do mesmo Quadro.

Artigo 2.º — O número dos cargos, a que se refere o artigo anterior, fica reduzido de 27 (vinte e sete) para 20 (vinte), a saber:

- 2 (dois) cargos de Programador (serviços mecanizados), ref. “52”;
- 2 (dois) cargos de Controlador (serviços mecanizados), ref. “50”;
- 16 (dezesesseis) cargos de Operador (serviços mecanizados), ref. “43”.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo serão considerados os atestados de correspondência de atribuições fornecidos pelos Chefes imediato e mediato do servidor, ocupante de cargo de Mecanógrafo, em caráter efetivo, ou de função de Mecanógrafo, extranumerário-mensalista que, em 24 de janeiro de 1967, contava, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço público estadual.

Artigo 3.º — O cargo de Chefe de Serviço de Mecanografia, ref. IV, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41.413, de 8 de janeiro de 1963, fica transformado em cargo de Chefe de Serviços Mecanizados, ref. VI.

Artigo 4.º — Os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto serão apostilados pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 51.916, DE 30 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a supressão de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, aplicado à função de Instrutor da Cadeira de Algebra Moderna, exercida pelo Prof. Albrecht Gerhard Hoppmann, conforme Decreto n.º 46.651, de 31.8.1966, publicado no D.O. de 1.º-9-1966, fica suprimido a partir de 29 de novembro de 1968, conforme Parecer CPRTI n.º 21-69 (Proc. CEE. n.º 1359-65).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulióa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.917, DE 30 DE MAIO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n.º 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passam a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara.

Regente da Cadeira de Fundamentos de Matemática exercida pelo sr. Cesar Basta. (Proc. CEE. 789-68 — Parecer CPRTI. 56-69).

Instrutor do Departamento de Matemática, exercida pelo sr. José Maria Lopes. (Proc. CEE. 1329-68 — Parecer CPRTI. 57-69).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressaram no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.